

REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE AS FORMAS DE APOIO ÀS FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA NO MANDATO 2025/2029

Preâmbulo

As autarquias locais desempenham um papel de reconhecida relevância no que respeita à prossecução de políticas de proximidade junto das populações, resolvendo, em tempo útil, problemas que reclamam respostas rápidas e eficazes.

Ao nível local, os Municípios e as Freguesias assumem-se como os grandes intervenientes do desenvolvimento, sendo, para o efeito, importante a promoção de medidas de articulação de esforços entre as autarquias. Aqui importa referir que a especial relação de proximidade das Freguesias com as populações lhes confere uma posição privilegiada nessa missão.

No entanto, as Freguesias, especialmente as de pequena dimensão, como acontece no Município de Albergaria-a-Velha, dispõem de meios bastante escassos, que dificultam o desenvolvimento das suas atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal incumbência legal.

Importa, pois, apoiar as Freguesias do Município na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, definindo critérios que se pretendem transparentes e equitativos, atentos à caracterização geográfica e demográfica, permitindo-lhes, de forma célere, o desenvolvimento das suas atribuições e competências, nas quais se incluem problemas de urgente resolução.

Determina a alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às Freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, em áreas não abrangidas em Acordo de Execução previsto no n.º 1 do artigo 133.º, do Anexo I, ao citado diploma legal, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, nos termos do n.º 1 do artigo 132.º, do mesmo Anexo.

Assim, o Município de Albergaria-a-Velha, procurando melhorar a eficácia e eficiência das atividades decorrentes das atribuições e competências das Freguesias do Município, promoveu, a exemplo dos Mandatos anteriores, a elaboração do presente Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Albergaria-a-Velha, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea j) do n.º 1, do artigo 25.º e alíneas k), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ouvidas que foram previamente as Freguesias do Município.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio facultadas pelo Município às Freguesias que fazem parte do seu território, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente ao nível de atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e sempre na prossecução e desenvolvimento de uma prestação de um serviço público mais eficiente e mais eficaz.

Artigo 2º

Tipos de apoios

Os apoios a conceder às Freguesias, ao abrigo do presente regulamento, abrangem:

- a) Aquisição e entrega de materiais de construção;
- b) Aquisição de máquinas agrícolas, florestais e veículos agrícolas, ou outros veículos a motor, associados às competências da Freguesia;
- c) Aluguer de máquinas agrícolas, florestais, veículos agrícolas e corta-sebes, ou outros veículos a motor, associados às competências da Freguesia;
- d) Apoio financeiro, no valor de 50% até ao montante máximo de 50.000 € (Cinquenta mil euros) para a execução de obras de especial relevância pela Junta de Freguesia na sua área territorial, por cada período de dois anos.
- e) Apoio financeiro, até ao montante máximo de 2.000,00 € (Dois mil euros) mensais para contratação de dois trabalhadores, tendo em vista o reforço dos recursos humanos da freguesia, actualmente insuficientes face às solicitações e exigências, quer no desempenho das suas atribuições e competências, quer no pronto atendimento das suas necessidades de gestão, em situações que requeiram respostas mais rápidas e eficazes.
- f) Aquisição de serviços no âmbito da Proteção Civil;
- g) Isenção de taxas por utilização pontual de espaços e equipamentos municipais, incluindo a logística associada, e nos procedimentos relacionados com as atividades da Freguesia, desde que enquadradas nas suas competências;
- h) Segurança rodoviária - Aquisição e instalação de espelhos parabólicos;
- i) Apoio técnico na elaboração de projetos para obras da competência da Freguesia;
- j) Prestação de serviços para iluminação de Natal.

Artigo 3º

Materiais de construção

1. A Câmara Municipal apoiará as Freguesias na aquisição de materiais de construção, para execução de atividades de conservação e manutenção diversas, a desenvolver no âmbito das suas atribuições e competências, até ao valor global anual de € 82.500,00, a ser distribuído, trimestralmente, por critérios

relacionados com a caracterização geográfica e demográfica de cada uma, de acordo com o artigo 16º e cumpridas as formalidades do artigo 14º.

2. Para execução de trabalhos de pavimentação, designadamente no âmbito da colaboração das Juntas de Freguesia com a Protecção Civil Municipal, a Câmara Municipal poderá contribuir também com entrega de material, nos seguintes termos:

- a) Até 60 toneladas de betuminoso a quente, por ano, material a ser levantado, mediante solicitação e autorização prévia e antecipada junto à Central indicada pela Câmara Municipal;
- b) Até 90 toneladas de betuminoso a frio, por ano, material a ser levantado nos Armazéns municipais, apresentando o pedido com a antecedência mínima de 48 horas;
- c) Até 120 baldes, por ano, de asfalto a frio, para aplicação em dias de chuva e situações de maior emergência, por ser este mais eficaz.

3. O material elencado no número anterior será distribuído de acordo com a rede viária de cada freguesia, de acordo com o artigo 16º e cumpridas as formalidades do artigo 14º.

4. A Câmara Municipal apoiará ainda as Freguesias, caso se verifique tal necessidade, com a adequada formação prática para a utilização, manuseamento e aplicação dos materiais atrás referidos.

Artigo 4º

Aquisição de máquinas agrícolas, florestais e veículos agrícolas ou outros veículos a motor

1. A Câmara Municipal apoiará também as Freguesias na aquisição de máquinas agrícolas, florestais e veículos agrícolas ou outros veículos a motor, novos, associados às competências da autarquia, para realização de atividades de conservação e manutenção, a desenvolver no âmbito das suas exclusivas competências, com uma comparticipação, por mandato, de 65% do custo total, até ao limite máximo de € 40.000,00 por Freguesia.

2. Para candidatura ao apoio referido no ponto anterior, a Junta de Freguesia apresentará o pedido, devidamente fundamentado e acompanhado de, pelo menos, dois orçamentos no caso das máquinas agrícolas e florestais e de três orçamentos, no caso dos veículos agrícolas ou outros veículos a motor.

3. Após análise da candidatura pela Câmara Municipal e reunidos os requisitos legais para o efeito, será a Junta de Freguesia informada da deliberação contendo a decisão, no prazo máximo de 30 dias úteis.

4. Aprovada a candidatura, o apoio será pago mediante a exibição de documento comprovativo da despesa, no prazo máximo de 30 dias úteis.

Artigo 5º

Aluguer de máquinas agrícolas, florestais, veículos agrícolas e corta-sebes ou outros veículos a motor

1. As Freguesias serão também apoiadas nas despesas com o aluguer de máquinas agrícolas, florestais, veículos agrícolas e corta-sebes ou outros veículos a motor, associados às competências da autarquia, preferencialmente motoniveladoras, para realização de atividades de conservação, manutenção e outras,

a desenvolver no âmbito das suas competências, até ao valor global anual de € 156.000,00, a serem distribuídos por critérios relacionados com a caracterização geográfica e demográfica de cada uma, conforme consta do artigo 16º.

2. O apoio relativo ao aluguer de equipamento a conceder às freguesias não poderá, em circunstância alguma, enquadrar-se em regime que configure sobreposição com o disposto no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
 - a) O referido diploma estabelece o quadro de transferência de competências para os órgãos das freguesias, definindo no n.º 1 as áreas materiais abrangidas, bem como os respetivos recursos financeiros associados, nos termos do princípio da neutralidade financeira.
 - b) Assim, sempre que determinada competência já se encontre formalmente transferida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2019, incluindo os correspondentes meios financeiros para a sua execução, não poderá o Município atribuir apoio adicional para o aluguer de máquinas agrícolas, florestais, corta sebes e outros veículos a motor que vise assegurar a mesma finalidade, sob pena de duplicação de financiamento e violação dos princípios da legalidade, da boa gestão financeira e da não sobreposição de apoios públicos.
 - c) Para assegurar a inexistência de sobreposição com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 57/2019, torna-se indispensável que os documentos justificativos apresentados pelas Freguesias permitam identificar, de forma clara e inequívoca, a finalidade concreta do apoio solicitado.
 - d) Assim, as faturas relativas ao aluguer de máquinas ou equipamentos deverão mencionar expressamente o tipo de equipamento alugado, o respectivo período de utilização, o local de intervenção e a natureza específica dos serviços realizados com o equipamento.
 - e) A ausência destes elementos compromete a verificação material da despesa e impede a aferição de que a mesma não se enquadra em competências já transferidas e financeiramente asseguradas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2019.
 - f) Nessas circunstâncias, sempre que as faturas não identifiquem inequivocamente o serviço prestado pelos equipamentos alugados, o apoio não poderá ser validado, por falta de comprovação suficiente da sua elegibilidade e conformidade legal.
 - g) Assim, a validação do apoio fica condicionada à apresentação de documentação completa, detalhada e adequada à demonstração da finalidade da despesa.

Artigo 6º

Execução de obras de especial relevância

1. A Câmara Municipal poderá, quando solicitado e após análise do pedido, deliberar a atribuição de um apoio financeiro extraordinário, até ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa e até ao limite de 50.000,00€ (Cinquenta mil euros) destinado a apoiar a execução de obras que pela sua natureza patrimonial, cultural, social ou outra possam ser consideradas, pelo executivo municipal de especial relevância.

2. Este apoio até ao máximo de 50.000€ só poderá ser solicitado a cada período de dois anos.

Artigo 7º

Contratação de pessoal

É, por este Regulamento, criado um apoio financeiro, no montante máximo de 2.000,00€ (dois mil euros) mensais, por cada freguesia, destinado, face à insuficiência de recursos humanos, à contratação de trabalhadores, sendo o apoio de 1.000,00€ (mil euros) por colaborador, para atendimento às necessidades de serviço externo, no âmbito das actividades da freguesia e eventuais solicitações de colaboração acordadas com a Câmara Municipal.

Artigo 8º

Aquisição de serviços no âmbito da Protecção Civil

1. A Câmara Municipal concederá ainda apoio às Freguesias na aquisição de serviços para execução de trabalhos, de carater urgente e devidamente justificados, no âmbito da Protecção Civil, até ao valor global anual de € 15.000,00, a ser distribuído por critérios relacionados com a caracterização geográfica e demográfica de cada Freguesia, de acordo com o artigo 16º, prestando ainda apoio técnico e de acompanhamento na execução de tarefas, as quais serão coordenadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu legal substituto.
2. Além do apoio previsto no número anterior e em situação excepcional de desastre natural, catástrofe cataclismo ou calamidade, designadamente decorrente de intempéries, a Câmara Municipal poderá, apoiar cada freguesia com um montante máximo anual de 2.500,00€ (Dois mil e quinhentos euros) para fazer face às despesas suportadas com os custos de aluguer de máquinas e/ou outros serviços feitos pelas Juntas e directamente relacionados com a resolução de uma situação específica.
3. A atribuição da verba referida no número anterior depende da comunicação prévia da situação que motiva a intervenção ao Sr. Presidente da Câmara Municipal ou ao seu legal substituto.
4. O pagamento da referida verba fica condicionado à apresentação, pela Junta, da respectiva documentação de suporte, designadamente informação e registos fotográficos, documentação essa que deverá ser confirmada e enquadrada pelo Serviço Municipal de Protecção Civil.

Artigo 9º

Isenção de Taxas

1. As Freguesias serão ainda apoiadas através da possibilidade de utilização graciosa de espaços, equipamentos municipais e respetiva logística para realização de eventos, mediante solicitação, salvaguardados os pedidos anteriores e programações já assumidas, bem como as especificidades de funcionamento de cada equipamento/espço, desde que os referidos eventos se encontrem inseridos nas atribuições e competências da autarquia.

2. As Freguesias serão também apoiadas através da possibilidade de isenção do pagamento de taxas devidas por procedimentos relacionados com atividades promovidas pelas autarquias, desde que as mesmas se encontrem inseridas nas suas atribuições e competências.

Artigo 10º

Segurança Rodoviária - Espelhos Parabólicos

A Câmara Municipal concederá também apoio às Freguesias na aquisição e colocação de espelhos parabólicos que melhorem a segurança da circulação rodoviária, até ao valor global anual de € 7.000,00, a ser distribuído por critérios relacionados com a caracterização geográfica e demográfica de cada Freguesia, de acordo com o artigo 16º, prestando ainda apoio técnico e de acompanhamento, sob a coordenação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com funções atribuídas.

Artigo 11º

Apoio técnico

A Câmara Municipal disponibilizará apoio técnico às Juntas de Freguesia na elaboração de projetos relativos a obras da competência daquelas autarquias, a serem executados pelos serviços técnicos municipais e de acordo com as respetivas áreas de formação disponíveis.

Artigo 12º

Iluminação de Natal

As Freguesias serão ainda apoiadas pela Câmara Municipal na aquisição de serviços para instalação da *iluminação de Natal nas vias e espaços públicos da área da Freguesia*, até ao montante anual de € 3.500,00 cada, ficando a autarquia apoiada responsável por todos os procedimentos relacionados com a contratação, instalação, segurança e garantia da livre circulação de pessoas e bens, bem como com as *necessárias ligações elétricas e ainda com a reposição das condições nos espaços objeto da instalação*, designadamente vias, espaços verdes, suportes, os quais não poderão ficar danificados.

Artigo 13º

Controlo dos limites fixados

1. As Juntas de Freguesia apresentarão, trimestralmente, com referência ao ano civil, relatório detalhado dos trabalhos realizados e a afetação dos apoios pretendidos, devidamente fundamentados em matéria do interesse público, nos termos do ponto 4 do presente artigo, acompanhado com cópia dos documentos comprovativos da despesa, os quais, depois de declarados conforme pelos serviços do Município da área de atuação, pelos Serviços Financeiros ou outros que se entendam necessários, consoante os casos, serão pagos no prazo de 30 dias úteis.

2. Não serão consideradas despesas apresentadas decorridos mais de 30 dias sobre o fim de cada trimestre ou com data de realização anterior ao período trimestral em análise.

3. No mesmo relatório deverá ser justificada a utilização das máquinas/viaturas alugadas.
4. O relatório deverá referir, em concreto, o fim a que os apoios se destinaram, a indicação dos objetivos, com caracterização das ações desenvolvidas, as quantidades de material, os apoios recebidos de outras entidades para o mesmo fim, orçamento, meios de divulgação do apoio a conceder/concedido pela Câmara Municipal, destinatários e outros elementos que sejam considerados relevantes.
5. A transferência das verbas para apoio à contratação do pessoal constante do artigo 6º inicia-se no mês seguinte ao da constituição do respectivo vínculo laboral, mediante a apresentação, na Câmara Municipal, de comprovativo do referido vínculo, cessando o apoio se cessar, por qualquer razão, o contrato laboral que o fundamentou.
6. Para salvaguarda dos direitos e garantias dos trabalhadores que venham a constituir vínculo laboral com a Junta de Freguesia, ao abrigo deste apoio específico, fica assegurada a mobilidade destes – ou mecanismo legal equiparável em vigor à data dos factos - para os serviços municipais, caso venha a verificar-se alguma circunstância superveniente que inviabilize a manutenção da sua condição na Junta de Freguesia e o trabalhador assim o pretenda.
7. Podem ser solicitados à Junta de Freguesia quaisquer esclarecimentos adicionais e necessários à verificação da afetação das verbas, podendo, caso não se concretizem, não ser autorizado o pagamento parcial ou total dos montantes requeridos pela Junta de Freguesia.
8. Para efeitos do disposto no ponto anterior, a Junta de Freguesia disporá do prazo de cinco dias úteis para prestar a informação que lhe for solicitada, sob pena de, não o fazendo, não lhe serem liquidados os montantes requeridos.
9. O prazo referido no ponto 1 do presente artigo é prorrogado em dez dias úteis, caso se verifique a necessidade de esclarecimentos adicionais, conforme referem os pontos 6 e 7.

Artigo 14º

Dever de comunicação

O Presidente da Câmara Municipal informará trimestralmente a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal dos apoios concedidos às Freguesias ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 15º

Caraterização geográfica, rede viária e demográfica das Freguesias

1. Para efeitos de caraterização geográfica e demográfica das Freguesias, são considerados os resultados dos CENSOS 2021, nos quais o Município de Albergaria-a-Velha apresenta um território com a área de 158,8249 km² e 24.841 habitantes.

2. As Freguesias do Município apresentam a seguinte caracterização geográfica e demográfica:

Freguesia	Área (Km ²)	População	FFF	%
Albergaria-a-Velha e Valmaior	46,9964	11058	200 481	35,48%
Alquerubim	15,3586	2232	56 938	10,08%
Angeja	21,2517	1875	56 729	10,04%
Branca	30,2886	5424	110 320	19,52%
Ribeira de Fráguas	26,7454	1498	62 464	11,05%
São João de Loure e Frossos	18,1842	2754	78 121	13,83%
			565 053	100,00%

* Fonte DGAL – Mapa 13

Transferências para as freguesias

Participação das freguesias nos impostos do estado – 2026

As Freguesias do Município apresentam a seguinte rede viária:

	Total	Albergaria-a-Velha e Valmaior	Alquerubim	Angeja	Branca	Ribeira de Fráguas	São João de Loure e Frossos
Caracterização							
Rede Viária (Km)	427,00	99,50	60,17	42,20	98,59	74,37	52,18
S/ Zona Industrial e Perímetro Urbano de Albergaria-a-Velha	100%	23,30%	14,09%	9,88%	23,09%	17,42%	12,22%

Artigo 16º

Critérios e distribuição dos apoios, por Freguesia

1. A cada Freguesia, após prévia informação favorável dos serviços municipais e validação pelo Presidente/Vereador com competência, podem ser atribuídos apoios até às percentagens fixadas e dentro do montante anual definido, nos seguintes termos:

1.1 Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior – 35,48%:

1.1.1 Aquisição de materiais de construção – até ao limite de € 29.271;

1.1.2 Aluguer de veículos agrícolas ou outros veículos a motor – até ao limite de € 55.349;

1.1.3 Aquisição de serviços no âmbito da Proteção Civil – até ao limite de € 5.322;

1.1.4 Aquisição e colocação de espelhos parabólicos – até ao limite de € 2.484.

1.2 Freguesia de Alquerubim – 10,08%:

- 1.2.1 Aquisição de materiais de construção – até ao limite de € 8.316;
- 1.2.2 Aluguer de veículos agrícolas ou outros veículos a motor – até ao limite de € 15.725;
- 1.2.3 Aquisição de serviços no âmbito da Proteção Civil – até ao limite de € 1.512;
- 1.2.4 Aquisição e colocação de espelhos parabólicos – até ao limite de € 706.

1.3 Freguesia de Angeja – 10,04%:

- 1.3.1 Aquisição de materiais de construção – até ao limite de € 8.283;
- 1.3.2 Aluguer de veículos agrícolas ou outros veículos a motor – até ao limite de € 15.662;
- 1.3.3 Aquisição de serviços no âmbito da Proteção Civil – até ao limite de € 1.506;
- 1.3.4 Aquisição e colocação de espelhos parabólicos – até ao limite de € 703.

1.4 Freguesia da Branca – 19,52%:

- 1.4.1 Aquisição de materiais de construção – até ao limite máximo de € 16.104;
- 1.4.2 Aluguer de veículos agrícolas ou outros veículos a motor – até ao limite máximo de € 30.451;
- 1.4.3 Aquisição de serviços no âmbito da Proteção Civil – até ao limite máximo de € 2.928;
- 1.4.4 Aquisição e colocação de espelhos parabólicos – até ao limite de € 1.366.

1.5 Freguesia da Ribeira de Fráguas – 11,05%:

- 1.5.1 Aquisição de materiais de construção – até ao limite máximo de € 9.116;
- 1.5.2 Aluguer de veículos agrícolas ou outros veículos a motor – até ao limite máximo de € 17.238;
- 1.5.3 Aquisição de serviços no âmbito da Proteção Civil – até ao limite máximo de € 1.658;
- 1.5.4 Aquisição e colocação de espelhos parabólicos – até ao limite de € 774.

1.6 Freguesia de São João de Loure e Frossos – 13,83%:

- 1.6.1 Aquisição de materiais de construção – até ao limite máximo de € 11.410;
- 1.6.2 Aluguer de veículos agrícolas ou outros veículos a motor – até ao limite máximo de € 21.575;
- 1.6.3 Aquisição de serviços no âmbito da Proteção Civil – até ao limite máximo de € 2.075;
- 1.6.4 Aquisição e colocação de espelhos parabólicos – até ao limite de € 968.

2. O apoio referido no artigo 4º respeita ao período de vigência do Mandato.

3. A cada Freguesia, após prévia informação favorável dos serviços municipais e validação pelo Presidente/Vereador com competência, podem ser atribuídos apoios até às percentagens fixadas e dentro do montante anual definido, nos seguintes termos:

3.1 Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior – 23,30%:

3.1.1 Cedência de betuminoso a quente – até ao limite de 13,98 toneladas;

3.1.2 Cedência de betuminoso a frio – até ao limite de 20,97 toneladas;

3.1.3 Cedência de baldes de asfalto a frio – até ao limite de 27,96 (28) baldes;

3.2 Freguesia de Alquerubim – 14,09%:

3.2.1 Cedência de betuminoso a quente – até ao limite de 8,45 toneladas;

3.2.2 Cedência de betuminoso a frio – até ao limite de 12,68 toneladas;

3.2.3 Cedência de baldes de asfalto a frio – até ao limite de 16,90 (17) baldes;

3.3 Freguesia de Angeja – 9,88%:

3.3.1 Cedência de betuminoso a quente – até ao limite de 5,93 toneladas;

3.3.2 Cedência de betuminoso a frio – até ao limite de 8,89 toneladas;

3.3.3 Cedência de baldes de asfalto a frio – até ao limite de 11,86 (12) baldes;

3.4 Freguesia de Branca – 23,09%:

3.4.1 Cedência de betuminoso a quente – até ao limite de 13,85 toneladas;

3.4.2 Cedência de betuminoso a frio – até ao limite de 20,78 toneladas;

3.4.3 Cedência de baldes de asfalto a frio – até ao limite de 27,70 (28) baldes;

3.5 Freguesia de Ribeira de Fráguas – 17,42%:

3.5.1 Cedência de betuminoso a quente – até ao limite de 10,45 toneladas;

3.5.2 Cedência de betuminoso a frio – até ao limite de 15,68 toneladas;

3.5.3 Cedência de baldes de asfalto a frio – até ao limite de 20,90 (21) baldes;

3.6 Freguesia de São João de Loure e Frossos – 12,22%:

3.6.1 Cedência de betuminoso a quente – até ao limite de 7,33 toneladas;

3.6.2 Cedência de betuminoso a frio – até ao limite de 11 toneladas;

3.6.3 Cedência de baldes de asfalto a frio – até ao limite de 14,66 (15) baldes;

Artigo 17º

Utilização para fins diferentes dos indicados

Quando se verificar que os apoios atribuídos foram utilizados para fins diversos dos indicados no pedido, a Junta de Freguesia, no ano em curso à data da verificação e no ano seguinte, não poderá beneficiar de qualquer apoio no âmbito do presente regulamento, podendo ainda o incumprimento implicar a devolução do apoio concedido ou o correspondente apoio financeiro, competindo à Câmara Municipal a decisão sobre a matéria.

Artigo 18º

Publicitação dos apoios concedidos

1. Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as Freguesias apoiadas ao abrigo deste regulamento obrigam-se a publicitar o apoio da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, divulgando as actividades promovidas ao abrigo da colaboração estabelecida no presente Regulamento, nas suas redes sociais e informação institucional, usando a menção **“Com o apoio do Município de Albergaria-a-Velha, ao abrigo do Regulamento Municipal sobre as Formas de Apoio às Freguesias do Município de Albergaria-a-Velha no Mandato 2025/2029”**.
2. A Câmara Municipal publicitará os apoios concedidos a cada uma das Freguesias, nos termos legais.

Artigo 19º

Competências

A aplicação das regras constantes no presente regulamento é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador que tiver o pelouro das Freguesias, com exceção das referidas nos artigos 4º, 6º, 9º, 10º, 17º e 22º, que competem à Câmara Municipal.

Artigo 20º

Execução temporal do Regulamento

O primeiro ano de vigência do presente regulamento terá o prazo que decorrer até ao termo do ano civil e, no ano do seu termo, deverá estar encerrado até ao final do Mandato da Freguesia.

Artigo 21º

Requisitos

A concessão dos apoios fica condicionada à regularidade formal, tributária e contributiva das Freguesias *relativamente ao Estado, à Segurança Social e ao Município de Albergaria-a-Velha.*

Artigo 22º

Integração de lacunas

A integração das lacunas do presente regulamento será resolvida pela Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 23º

Legislação e Regulamentação Subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação vigente, é aplicável subsidiariamente ao presente Regulamento, o Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de cinco dias úteis após a sua publicitação por Edital, produzindo efeitos ao início do mandato e vigorará no período do Mandato 2025-2029.